



*Serviço Público Municipal*



*Prefeitura Municipal de Linhares*  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº. 1.441/90, DE 17/12/90.

" DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA COBRANÇA  
DA TAXA DE PUBLICIDADE E DAS OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica prorrogada para o exercício de 1991, a cobrança da taxa de publicidade, contida no Artigo 100 da Lei nº. 1.343/89, de 27/12/89, Código Tributário Municipal.

Art. 2º. - Fica concedida anistia aos tributos devidos até 1.990, relativos à taxa de publicidade.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa.

  
Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUP RA.



Jair Correia

Secretário Municipal de Administração.